CONTRATO

CONTRATO Nº 2019.05.31.01/005 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.05.31.01
PROCESSO ADM Nº 2019.05.31.01PP

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, *através da SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PARA* **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E ARMARINHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.–** ***BASE LEGAL: LEI 10520/02, subsidiária à Lei 8.666/93 E ALTERAÇÕES.***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33 com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220 –000, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Saúde do Município De Luís Correia Sr(a). **Pedro Junio Fontenele Brito**, residente e domiciliado na cidade de Luís Correia/PI, denominado de **CONTRATANTE** e **MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.389.647/0001-57, com sede na Rua Alfredo Ferreira, Nº 3491, Ilhotas, Teresina/PI, Contatos: (86) 3304-3078, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **LEO WANDERLEY RODRIGUES SIQUEIRA**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 620.635.613-20. **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.31.01 PP** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E ARMARINHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI, decorrente do presente Processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.31.01** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA, ARMARINHO E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI,** atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO PRESENCIAL**, atendendo ao Edital Nº. 2019.05.31.01de **PREGÃO PRESENCIAL** / Termo de Referência e anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

2.1 O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Fornecimento obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº 2019.05.31.01 PP de **PREGÃO PRESENCIAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até dia **31 de dezembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.3. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com o fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecidos, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4 O valor do presente contrato perfaz o montante global de ***R$ 303.908,60 (trezentos e três mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos).***

LOTE – 2 MATERIAL DE COPA E COZINHA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	ABRIDOR DE LATAS TIPO COZINHA INDUSTRIAL ROBUSTO E DE FÁCIL MANUSEIO, PARA ABRIR LATAS TIPO REDONDAS DE 3 A 5 KG, FABRICADO EM FERRO FUNDIDO, COM LAMINA EM AÇO INOX RESISTENTE, PARA SER INSTALADO EM MESA OU SUPORTE ADEQUADO.	UND	7	R$ 34,33	R$ 240,31
3	ACENDEDOR AUTOMÁTICO DE FOGÃO (LUME). PARA ACENDER QUEIMADORES DE DISTÂNCIA SEGURA. SUBSTITUI O USO DO FÓSFORO. NÃO GERA CHAMAS, APENAS FAÍSCAS; INDICADO PARA: FORNOS, FOGÕES, AQUECEDORES, ACENDER ÁLCOOL LÍQUIDO E ÁLCOOL GEL, ETC.	UND	30	R$ 6,87	R$ 206,10
4	AVENTAL EM TECIDO, COM BOLSO NA FRENTE.	UND	27	R$ 26,87	R$ 725,49
10	BACIA REDONDA, FEITA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT/AISI 304. INDICADO PARA USO ALIMENTÍCIO. ESPESSURA MÍNIMA: 2,5 MM. ACABAMENTO ESCOVADO. ISENTA DE IMPERFEIÇÕES E SUPERFÍCIES CORTANTES. CAPACIDADE APROXIMADA: 4,7 LITROS.	UND	65	R$ 63,34	R$ 4.117,10
11	BACIA REDONDA, FEITA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT/AISI 304. INDICADO PARA USO ALIMENTÍCIO. ESPESSURA MÍNIMA: 2,5 MM. ACABAMENTO ESCOVADO. ISENTA DE IMPERFEIÇÕES E SUPERFÍCIES CORTANTES. CAPACIDADE APROXIMADA: 6,3 LITROS.	UND	25	R$ 83,30	R$ 2.082,50
12	BACIA REDONDA, FEITA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL ABNT/AISI 304. INDICADO PARA USO ALIMENTÍCIO. ESPESSURA MÍNIMA: 2,5 MM. ACABAMENTO ESCOVADO. ISENTA DE IMPERFEIÇÕES E SUPERFÍCIES CORTANTES. CAPACIDADE ENTRE 2,5 A 3,2 LITROS, DE PLÁSTICO PEQUENA.	UND	25	R$ 55,78	R$ 1.394,50
18	BANDEJA EM PLÁSTICO. MEDIDAS APROXIMADAS: 40X27X6 CM. PLÁSTICO RESISTENTE.	UND	48	R$ 17,41	R$ 835,68
19	BANDEJA EM PLÁSTICO. MEDIDAS APROXIMADAS: 63X43X4 CM. BANDEJA RESISTENTE.	UND	13	R$ 35,82	R$ 465,66
34	CAFETEIRA ELÉTRICA GRANDE	UND	3	R$ 234,74	R$ 704,22
35	CAIXA DE ISOPOR COM CAPACIDADE PARA 130 LITROS.	UND	15	R$ 149,24	R$ 2.238,60
38	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA. COR BRANCA.	UND	220	R$ 55,39	R$ 12.185,80

Secretaria de Saúde LUÍS CORREIA/PI
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 1960
Rubrica:

	FABRICADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE). EMPILHÁVEL E ENCAIXÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS (MM) COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 395 X 290 X 125.				
39	CAIXA TÉRMICA. ESTRUTURA EM POLIETILENO, ISOLAMENTO EM ESPUMA DE URETANO. COM ALÇA PARA TRANSPORTE. DIMENSÕES APROXIMADAS (CM) - AXLXP: 65 X 38 X 34 CM. PESO APROXIMADO: 4,3 KG. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	UND	10	R$ 102,72	R$ 1.027,20
40	CAIXA TÉRMICA. ESTRUTURA EM POLIETILENO, ISOLAMENTO EM ESPUMA DE URETANO. COM ALÇA PARA TRANSPORTE. DIMENSÕES APROXIMADAS (CM) - AXLXP: 29 X 32 X 24 CM. PESO APROXIMADO: 3 KG. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	UND	23	R$ 74,12	R$ 1.704,76
44	CHALEIRA DE ALUMÍNIO TAMANHO GRANDE	UND	5	R$ 87,49	R$ 437,45
45	CHALEIRA DE ALUMÍNIO TAMANHO MÉDIO	UND	4	R$ 52,21	R$ 208,84
48	COLHER DE CHÁ EM INOX	UND	90	R$ 2,30	R$ 207,00
49	COLHER DE SOBREMESA EM INOX	UND	90	R$ 2,64	R$ 237,60
50	COLHER DE SOPA EM INOX	UND	120	R$ 3,42	R$ 410,40
51	COLHER GRANDE DE INOX PARA SERVIR ARROZ	UND	30	R$ 11,60	R$ 348,00
55	CONCHA DE ALUMÍNIO DIÂMETRO DE 2 CM	UND	30	R$ 10,80	R$ 324,00
59	CONCHA DE PLÁSTICO	UND	30	R$ 8,90	R$ 267,00
62	COPO DESCARTÁVEL: DE 50 ML, CAIXA C/ 5.000 UNID.	CX	176	R$ 77,48	R$ 13.636,48
65	COPO DESCARTÁVEL: DE 300 ML COM TAMPA.	UND	600	R$ 8,95	R$ 5.370,00
67	COPO MEDIDOR	UND	15	R$ 7,41	R$ 111,15
69	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO TAMANHO GRANDE	UND	7	R$ 84,62	R$ 592,34
70	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO TAMANHO MÉDIO	UND	7	R$ 36,06	R$ 252,42
74	DEPOSITO P/ CAFÉ DE 500ML	UND	5	R$ 9,98	R$ 49,90
75	DEPOSITO P/AÇUCAR DE 500ML	UND	5	R$ 9,98	R$ 49,90
79	ESCORREDOR DE PLÁSTICO PARA MACARRÃO GRANDE, MEDINDO 34,8X27,8X14,5CM	UND	7	R$ 27,57	R$ 192,99
80	ESCORREDOR DE PLÁSTICO PARA MACARRÃO MÉDIO MEDINDO 24,5X27X11CM	UND	7	R$ 18,11	R$ 126,77
84	FACA PROFISSIONAL. INDICAÇÃO DE USO: DESOSSA DE SUÍNOS. LÂMINA DE 6" (POLEGADAS), COM FIO LISO, EM AÇO INOX AISI/ABNT 420, DUREZA DE 55HRC A 58HRC. DORSO (CONTRA-FIO) RETO. CABO BRANCO, COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA, ANATÔMICO, DE POLIPROPILENO INJETADO SOBRE A LÂMINA. DIMENSÕES: 293 MM (COMPRIMENTO) X 40 MM (LARGURA) X 22 MM (ALTURA).	UND	15	R$ 19,19	R$ 287,85
88	FACA PEQUENA COM SERRA	UND	120	R$ 2,05	R$ 246,00
92	FILME PLÁSTICO PVC ESTICÁVEL TRANSPARENTE, ROLO DE 28CM X 15M	UND	100	R$ 5,21	R$ 521,00
93	FORMA DE GELO	UND	20	R$ 6,97	R$ 139,40
94	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO N° 04	UND	15	R$ 23,03	R$ 345,45
96	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO N° 28	UND	15	R$ 65,57	R$ 983,55
100	GARFO DE MESA	UND	120	R$ 3,06	R$ 367,20
101	GARRAFA PLÁSTICA 1 LITRO PARA ÁGUA	UND	83	R$ 6,30	R$ 522,90

106	GARRAFÃO TÉRMICO COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS	UND	26	R$ 81,41	R$ 2.116,66
109	JARRA PLÁSTICA 1 LITRO	UND	35	R$ 11,71	R$ 409,85
111	JOGO DE COPOS DE VIDRO 300 ML	JOGO	57	R$ 22,85	R$ 1.302,45
113	LUVA TÉRMICA	UND	10	R$ 75,62	R$ 756,20
114	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE BORRACHA COM TRAMA INTERNA DE NYLON, PARA ÁGUA QUENTE E VAPOR, NA COR BRANCA E LISA, MEDIDA INTERNA: 3/4" (POLEGADA); MEDIDA EXTERNA: 35 MM, PARA USO EM FRIGORÍFICOS/LATICÍNIOS.	UND	26	R$ 150,05	R$ 3.901,30
118	PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE DE 10 LITROS	UND	5	R$ 325,59	R$ 1.627,95
119	PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS	UND	5	R$ 414,82	R$ 2.074,10
122	PANO PARA CAFÉ	UND	124	R$ 4,08	R$ 505,92
123	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO DE 30CM X 7,5M	UND	100	R$ 7,04	R$ 704,00
124	PEGADOR DE MACARRÃO	UND	7	R$ 18,24	R$ 127,68
125	PENEIRA DE PLÁSTICO RESISTENTE MÉDIA	UND	7	R$ 13,93	R$ 97,51
129	PENEIRA DE PLÁSTICO RESISTENTE GRANDE	UND	7	R$ 19,64	R$ 137,48
131	PORTA BISCOITOS	UND	19	R$ 15,91	R$ 302,29
132	PORTA CONDIMENTOS.	UND	15	R$ 12,14	R$ 182,10
133	PRATOS DE VIDRO GRANDE	UND	30	R$ 7,50	R$ 225,00
134	PRATOS DE VIDRO PEQUENO	UND	30	R$ 9,87	R$ 296,10
137	RALADOR DE LEGUME S EM INOX	UND	7	R$ 13,88	R$ 97,16
139	SACOLA PLÁSTICA PARA ACONDICIONAMENTO DE COMPRAS MEDIDA APROXIMADAS: 38 X 48 CM. PACOTE COM 1000 UNIDADES. DEVE SER NA COR BRANCA, COM ALÇAS E FUNDO RESISTENTES.	UND	500	R$ 53,73	R$ 26.865,00
141	TABÚA PARA CORTE DE AVES; CARNES; FRUTAS; LEGUMES E VERDURAS; COMPRIMENTO 50 CM, LARGURA 1,5CM	UND	30	R$ 20,53	R$ 615,90
143	TABUA DE CORTE; EM POLIETILENO; COM ALÇA; TAMANHO GRANDE; MEDINDO 404 X 262 X 7 MM; COM PROTEÇÃO ANTI-BACTERIANA.	UND	7	R$ 67,86	R$ 475,02
148	TAÇAS DE ÁGUA 250 ML	UND	30	R$ 7,03	R$ 210,90
149	TORNEIRA PARA FILTRO DE CERÂMICA	UND	30	R$ 4,98	R$ 149,40
150	TOUCA PARA COZINHA EM TECIDO TARRAFA.	UND	30	R$ 9,95	R$ 298,50
151	VELA PARA FILTRO DE CERÂMICA	UND	30	R$ 8,10	R$ 243,00
152	VIDRO PARA CONSERVA. CAPACIDADE 2370 ML. PESO APROXIMADO: 880 G. INCOLOR, ATÓXICO, ISENTO DE CONTAMINANTES E IMPERFEIÇÕES. GARGALO ROSQUEÁVEL. ACOMPANHA TAMPA METÁLICA, BRANCA, ROSQUEÁVEL, TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O VIDRO.	UND	30	R$ 10,55	R$ 316,50
154	XÍCARAS DE CAFÉ GRANDE COM PIRES	UND	30	R$ 7,75	R$ 232,50
155	XÍCARAS DE CAFÉ PEQUENA COM PIRES	UND	30	R$ 8,25	R$ 247,50
Valor total do Material de Copo e Cozinha: R$ 98.681,48 (noventa e oito mil, seiscentos e oitenta um reais e quarenta e oito centavos)					

LOTE – 3 MATERIAIS DE ARMARINHO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	AGULHA COM PONTA PARA BORDADO COM 20 UNIDADES.	EMB	3	R$ 7,51	R$ 22,53
2	AGULHA PARA COSTURA MANUAL Nº 08 A 24 EMBALAGEM COM 20.	EMB	3	R$ 6,90	R$ 20,70
3	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 05 C/ 12.	CAIXA	3	R$ 3,19	R$ 9,57
4	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 08 C/ 12.	CAIXA	3	R$ 14,82	R$ 44,46
5	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 09 C/ 12.	CAIXA	3	R$ 15,40	R$ 46,20
6	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 12 C/ 12.	CAIXA	3	R$ 15,30	R$ 45,90
7	AGULHA PARA MÁQUINA DE COSTURA Nº 09,12, 22 COM 10 UNIDADES.	EMB	3	R$ 14,21	R$ 42,63
8	AGULHA PARA TRICÔ Nº DIVERSOS 5MM.	PAR	20	R$ 6,93	R$ 138,60
9	AGULHA SEM PONTA PARA BORDADO COM 20 UNIDADES.	EMB	3	R$ 6,41	R$ 19,23
10	ARAME PARA ARTESANATO COM 5 METROS EM CORES DIVERSAS.	ROLO	10	R$ 2,57	R$ 25,70
11	AREIA PRATEADA DIVERSAS CORES 500 G.	PCT	100	R$ 37,80	R$ 3.780,00
12	CHAPÉU DE EVA CORES VARIADAS G.	PCT	50	R$ 16,99	R$ 849,50
13	CHAPÉU DE PALHA CORES VARIADAS E TAMANHO G.	UNID	50	R$ 18,90	R$ 945,00
14	CHITA COM ESTAMPAS VARIADAS	METRO	6.000	R$ 9,09	R$ 54.540,00
15	COLA BRANCA RÓTULO AZUL PARA BISCUIT FRASCO COM 1 KG	FRASCO	20	R$ 23,07	R$ 461,40
16	FITA DECORATIVA PAPEL CORES VARIADAS 32/150 MM CX COM 12 ROLOS.	CAIXA	180	R$ 19,74	R$ 3.553,20
17	GLITER CORES VARIADAS – PCT 500G.	PCT	300	R$ 36,78	R$ 11.034,00
18	GUARDANAPO PARA DECOUPAGE C/ 50 UNIDADES	PCT	10	R$ 28,04	R$ 280,40
19	LÃ CORES DIVERSAS COM 100 G.	UND	220	R$ 12,97	R$ 2.853,40
20	LÃ CORES DIVERSAS COM 40 G	UND	220	R$ 3,23	R$ 710,60
21	LINHA ESTERLINA Nº 08 CORES VARIADAS, NOVELO COM 500 M	NOVELO	440	R$ 13,50	R$ 5.940,00
22	LINHA PARA BORDADO DE PONTO CRUZ CORES VARIADAS	NOVELO	220	R$ 7,40	R$ 1.628,00
23	LINHA PARA COSTURA CONE GRANDE C/ 2000 JARDAS CORES VARIADAS.	CONE	220	R$ 5,70	R$ 1.254,00
24	LINHA PARA CROCHÊ COM 1000 M CORES VARIADAS.	UND	220	R$ 12,97	R$ 2.853,40
25	LONA DE ALGODÃOZINHO	METRO	600	R$ 9,61	R$ 5.766,00
26	MEIA CORES VARIADAS PARA ARTESANATO TAM P.	UND	50	R$ 3,53	R$ 176,50
27	PANO DE PRATO COM BARRA PARA BORDAR	UND	100	R$ 5,33	R$ 533,00
28	PAPEL TERMOCOLANTE.	UND	100	R$ 11,33	R$ 1.133,00
29	PEDRAS PARA BIJOUTERIAS TAMANHOS E CORES VARIADAS.	GRAMA	400	R$ 12,66	R$ 5.064,00
30	POPELINE LISA 1 ª QUALIDADE COM 60 M	UNID	50	R$ 1.365,90	R$ 68.295,00
31	SPRAY PARA GRAFITAGEM CORES VARIADAS.	UND	100	R$ 10,65	R$ 1.065,00
32	TECIDO ALVEJANTE PARA PANO DE PRATO	METRO	600	R$ 1,82	R$ 1.092,00

	CORES VARIADAS				
33	TECIDO PARA BORDAR VAGONITE CORES VARIADAS	METRO	600	R$ 18,03	R$ 10.818,00
34	TECIDO SOL A SOL CORES VARIADAS COM 60 M	PEÇA	10	R$ 1.381,66	R$ 13.816,60
35	VASELINA LÍQUIDA P/ BISCUIT C/ 500 ML	UND	30	R$ 21,71	R$ 651,30
36	VAZADORES DE METAL TAMANHO P, M E G – UNID.	PEÇA	50	R$ 57,98	R$ 2.899,00
37	VERNIZ VITRAL INCOLOR 100 ML	UNID	200	R$ 12,01	R$ 2.402,00
38	TNT COLORIDO - VERDE, AZUL, VERMELHO, LARANJA	METRO	195	R$ 2,14	R$ 417,30
Valor total dos Material de Armarinho: R$ 205.227,12 (duzentos e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e doze centavos)					

3.5 A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos efetivamente entregues às Secretarias requisitantes até 0 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do fornecimento dos produtos, para fins de conferência e atestação.

3.6 A fatura constará dos produtos efetivamente entregues no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

3.7 O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.

3.8 No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.9 A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

3.10 O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2019:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SEC. MUN. DE SAÚDE	0215	001, 213, 214	2068, 2164, 2071, 2172, 2070	3.3.90.30
PROGRAMA DE TRABALHO				
10.301.0002.2068.0000, 10.302.0018.2071.0000, 10.301.0018.2164.0000, 10.302.0018.2072.0000, 10.302.0018.2070.0000				

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1°, da Lei n° 8.666/93.

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a o fornecimento dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
Francisco das Chagas Lima	**341.580.733-91**

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.
6.3. Independentemente dos produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
a) Fornecer os produtos para Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
c) Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações aceitas pelas normas e legislações;
d) Ter em seu estoque quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
f) Assegurar a Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;
g) Os produtos fornecidos deveram estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.
h) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
i) Cumprir fielmente o Contrato, e, que as aquisições avençadas sejam realizadas de forma que atenda os interesses da Administração;
j) Fornecer todos os produtos contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
k) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos produtos a serem fornecidos;
l) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
m) Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
n) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes aos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;
o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

p) Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, solicitar a substituição daqueles cujo serviço sejam julgados inconvenientes;

q) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do objeto contratado;

r) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

s) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

t) Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

u) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;

v) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI;

w) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4°. da Lei n° 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei n° 8.666/93;

x) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

aa) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

bb) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

cc) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

dd) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

8.6 Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;

8.9 Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

8.10 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.12 O atraso no fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de fornecimento de produtos divergentes das especificações.

8.13 No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

8.14 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**

8.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.16 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

8.17 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

8.18 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipótese previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a

Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2 **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30° dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.1.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

10.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.3.3 Não mantiver a proposta;

10.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.1.4.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.4.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.4.4 Fraudar na execução do contrato

10.2 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

10.6 O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário

pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

13.1.1 Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.31.01** e seus Anexos.

13.1.2 Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 04 de julho de 2019.

CONTRATANTE **Pedro Junio Fontenele Brito** Secretária Municipal de Saúde	**CONTRATADA** **MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** **LEO WANDERLEY RODRIGUES SIQUEIRA**
Testemunhas: Cristiane Pontes Oliveira **Nome:** **CPF:** 066.571.343-63	Carlos Vinicius Olimpio **Nome:** **CPF:** 064 408 593-23

VISTO: Mara Ferreira Tavares
Assessora jurídica

Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº 6925